



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1308/2007

EM, 08 DE MAIO DE 2007.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº736/91 DE  
OUTUBRO DE 1.991, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O disposto no artigo 3º e seus incisos, da Lei Municipal nº736/91 de 02 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - o CODEMA será composto de 17 (dezessete) membros constituído de vários segmentos da sociedade e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Núcleo Municipal de Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante do Núcleo Municipal de Indústria, Comércio e Agro negocio,
- III - 01 (um) representante do Núcleo Municipal de Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Gerencia Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Gerencia Municipal de Educação;
- VI - 01 (um) representante da Gerencia Municipal de Obras;
- VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VIII - 01 (um) representante do Ministério Publico;
- IX - 01 (um) representante da Policia Militar Ambiental;
- X - 01 (um) representante da 4ª CIA de Eng. E Combate Mecanizada;



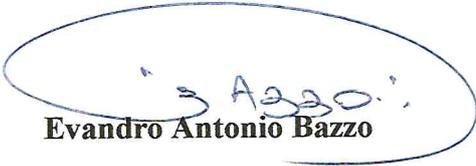
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

- XI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- XII - 01 (um) representante do INCRA;
- XIII - 01 (um) representante da IAGRO;
- XIV - 01 (um) representante da OAB;
- XV - ONG Santuário do Prata;
- XVI - UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade de Jardim);
- XVII - Sindicato Rural de Jardim.

**Art. 2º** - O representante do Ministério Público com atribuições na área do Meio Ambiente, será membro nato, independente de nomeação, sendo o seu suplente o respectivo substituto legal.

**Art. 3º** Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº899/97 de 04 de junho de 1997.

Jardim – MS, 08 de Maio de 2007.

  
**Evandro Antonio Bazzo**

**Prefeito Municipal**